

Diário da Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 5, DE 1948

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Os pareceres da Comissão de Estatística sobre as representações pleiteando modificações no quadro territorial do Estado, nos termos dos artigos 5.º e 8.º da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, uma vez verificado terem sido satisfeitos todos os requisitos exigidos pela citada lei, conciliarão por um projeto de resolução determinando a realização do plebiscito a que se refere o artigo 7.º da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — Os projetos de resolução referidos no artigo anterior serão submetidos a uma única discussão em plenário, podendo cada deputado falar pelo prazo máximo de 10 minutos, com direito a cessão da palavra, não sendo permitido encaminhamento de votação.

Artigo 3.º — Da resolução aprovada, para os fins de direito, será dada pela Mesa ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1948.

Francisco Alvares Florence, Presidente

E. Pereira Lopes, 1.º Secretário

Luiz Augusto de Mattos, 2.º Secretário

(Publicação novamente por ter saído com incorreções).

81.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE JULHO DE 1948

Presidência dos srs. Nelson Fernandes e Pereira Lopes

Secretários, srs. Pereira Lopes, Procópio R. dos Santos, Joviano Alvim, Wally Rodrigues, Queirós Teles,

Ulisses Silveira Guimarães e Rubens do Amaral

A hora regimental, verificando-se pela lista de presença que há numero legal, o Presidente, sr. Nelson Fernandes, declara aberta a sessão.

O sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte expediente.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 201, DE 1948

Transfere para a Municipalidade de São Paulo o Posto Médico da Assistência Policial, da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

Artigo 1.º — Fica extinto o Posto Médico da Assistência Policial, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, passando para a Municipalidade de São Paulo a execução dos serviços atinentes a esse Posto.

Artigo 2.º — Os médicos, enfermeiros ou quaisquer funcionários em exercício nos serviços de pronto socorro municipal são obrigados, sob pena de responsabilidade disciplinar e penal, a fazer, à autoridade policial competente, pronta comunicação dos casos em que forem chamados a intervir.

Parágrafo único — Os casos e o processamento dessas comunicações serão especificados após entendimento entre as autoridades competentes da Prefeitura e a Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Passam a integrar o quadro permanente dos funcionários do Município de São Paulo, sem prejuízo de seus direitos, os médicos e enfermeiros que se encontram em exercício no Posto ora extinto.

Parágrafo único — É facultado aos funcionários a que alude este artigo optar pelo serviço público estadual, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, dentro de trinta dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente lei.

Artigo 4.º — Fica transferido para o Município de São Paulo todo o material rodante que serve, atualmente, ao Posto Médico de Assistência Policial, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data em que se der a publicação da Lei Municipal criando os serviços de pronto socorro municipal, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1948
a) Manoel de Nobrega

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração dessa Assembléia o substitutivo de lei que extingue o Posto Médico da Assistência Policial da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública; passa para a Municipalidade de São Paulo a execução dos respectivos serviços e dá outras providências.

A medida consubstanciada no projeto em apreço justifica-se não só porque ao Município cabe também manter os serviços de assistência pública, de acordo com o art. 18, parágrafo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, como ainda porque os serviços de pronto socorro, na Capital, demandam ampliações e aperfeiçoamento que a Municipalidade está em condições de proporcionar.

Acresce considerar que o atual Posto Médico da Assistência Policial da Secretaria da Segurança Pública, beneficia, apenas, as pessoas residentes na Capital ou em trânsito por ela, o que, por si só, é razão suficiente para que os serviços de pronto socorro, sejam, de preferência, executados pela Municipalidade da Capital.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1948
a) Manoel de Nobrega

Na qualidade de relator do projeto na Comissão de Educação e Cultura, requiro à Mesa preferência para o substitutivo de minha autoria, aprovado pela referida Comissão (Indicação n.º 199, de 48).

Palácio 9 de julho, 6-7-48.

(a.) Rubens do Amaral

Requiro preferência de discussão e votação do projeto de lei n.º 245, de 48.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1948.

(a.) Ulisses Guimarães

JUNTADA

Emenda ao projeto de lei n.º 243 (Ante projeto de organização de carreira de Delegado de Polícia).

Artigo ... Os médicos lotados no Serviço Médico-legal do Estado ficam enquadrados na carreira, com a denominação de Médicos-legistas, como segue:

a) — Os médicos com exercício na Capital, na Classe "Z 2";

b) — Os Interior, da classe "O", na Classe "Z";

c) — Os do Interior, da classe "N", na Classe "Z";

Artigo ... O cargo de Diretor do Serviço Médico-legal do Estado será exercido por um Médico-legista com os proventos correspondentes ao padrão "Z 4".

Artigo ... O ingresso na carreira de Médico-legista far-se-á na classe inicial, mediante concurso, na conformidade das disposições que constarão no regulamento do Serviço Médico-legal do Estado.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1948

(a.) Padre Carvalho

JUNTADA

Requeremos, nos termos regimentais, a juntada do inciso ofício que nos foi endereçado pelo coronel Luiz Tenório de Brito, sócio do Instituto Histórico e Geográfico, a propósito da elaboração da lei quinzenal de divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado, sugerindo algumas providências quanto a topônimos de localidades paulistas, ao processo que trata da matéria, atualmente em estudos na Comissão de Estatística, para serem, oportunamente, apreciadas e tomadas na devida consideração.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1948.

(a.) Antonio Sylvio Cunha Bueno

JUNTADA

Requeremos, nos termos regimentais, a juntada do inciso telegrama que nos foi endereçado pelos senhores prefeitos dos municípios de Parapuã, Bastos, Rionópolis e Osvaldo Cruz, a propósito da realização de plebiscitos requeridos a esta Assembléia, ao processo que trata da matéria, atualmente em estudos na Comissão de Estatística, a qual fica, desde logo, deferida a análise da oportunidade dessa juntada, tendo em vista os termos da legislação em vigor.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1948.

(a.) Antonio Sylvio Cunha Bueno

REQUERIMENTO

Requeremos vista, por cinco sessões, do projeto lei n.º 81-48, com 6 consequente adiamento da 2.ª discussão.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1948

aa) Osni Silveira
Lincoln Feliciano

REQUERIMENTO

Requiro adiamento da discussão e votação, com vista por 5 dias, do projeto de lei n.º 81-48, n.º 2 pauta.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1948

a) Lincoln Feliciano

REQUERIMENTO N. 974, DE 1948

Requiro à Mesa que, ouvido o Plenário, oficie ao Exmo. Sr. Governador do Estado, no sentido de ser informado por que o Poder Executivo até a presente data, apesar de legalmente autorizado, não efetuou o pagamento das gratificações a que tem direito por força do decreto-lei n.º 14.865, de 13 de julho de 1945, os funcionários do Departamento de Tuberculose, da Secretaria da Saúde e da Assistência Social.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1948

a) Conceição Neves Santamaria

REQUERIMENTO N. 975, DE 1948

Requiro à Mesa que, ouvido o Plenário, oficie ao Exmo. Sr. Governador do Estado, no sentido de informar qual foi a solução que o Poder Executivo deu ao requerimento n.º 21.592, de 24 de junho de 1947, apresentado em grau de recurso, ao de n.º 833, de 1948, protocolado sob o n.º 2.173, de 12-3-46, e n.º de ordem 9.678, pelo sr. Emílio Varoli, Inspetor de Caça e Pesca, classe "M", — tendo em vista que se trata de um ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira que, por isso mesmo, ficou prejudicado na sua situação de funcionário civil, pela perda do prazo para reclassificação na carreira de Biologista, ausente que estava da Pátria, na época oportuna.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1948

a) Conceição Neves Santamaria

REQUERIMENTO N. 976, DE 1948

Requiro à Mesa que, ouvido o Plenário, oficie ao Exmo. Sr. Governador do Estado, no sentido de ser informado se o Poder Executivo reclassificou na classe inicial da carreira de Motorista, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, reestruturada pelo decreto-lei n.º 16.022, de 3 de setembro de 1946, — todos os ocupantes dos cargos de Motorista e Motorista Auxiliar, bem como, na classe "H" da mesma carreira, os Serventes efetivos que há mais de 5 anos vinham exercendo, sem interrupção, as funções correspondentes a esses cargos, tudo conforme dispõe o art. 3.º e seu § 2.º, do já citado decreto-lei n.º 16.022.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1948

a) Conceição Neves Santamaria

REQUERIMENTO N. 977, DE 1948

Requeremos seja transcrito nos Anais da Casa o discurso pronunciado pelo acadêmico Roberto Cardoso Alves, em nome do Prefeito e da Câmara Municipal de Aparecida, no banquete oferecido ao Sr. Francisco Alvares Florence, Presidente desta Assembléia, na cidade de Pinhal, em 19 de julho passado.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1948

a) Luiz Liarte

REQUERIMENTO N. 978, DE 1948

Considerando que, conforme o disposto na letra "a" do Art. 28, do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 — que regulou o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor — a direção de estradas de ferro deve ser exercida por engenheiro;

Considerando que, de acordo com o citado diploma legal, o exercício da profissão só é permitido aos profissionais diplomados por escolas de engenharia oficiais e regularmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

Considerando que aquela lei federal, que é observada pelas empresas particulares, não pode deixar de ser cumprida também pelo Governo do Estado, nas estradas de ferro de sua propriedade;

Considerando, ainda, que o Poder Executivo evidentemente deve concorrer para a fiel execução das leis federais neste Estado;

Requiere, quida a Casa, que o Poder Executivo informe:

a) — se o sr. Reynaldo Ramos, que exerce o cargo de Diretor da Estrada de Ferro de Campos do Jordão, tem título legal de habilitação para o exercício dessa função, conforme dispõe a legislação federal;

b) — se, para a nomeação do referido funcionário, foi ouvido o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou se tal nomeação foi comunicada ao mesmo Conselho.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1948.

a) Ernesto Pereira Lopes

Requiere adiamento da discussão e votação com vista por 5 dias, do projeto de lei n.º 248, pauta 8.

a) Castro Carvalho
Aprovado — 6-7-48

a) Ernesto Pereira Lopes

INDICAÇÃO N. 265, DE 1948

Considerando que a atual tabela de pagamentos do funcionalismo Estadual, recentemente baixada pela Secretaria da Fazenda, não atende às reais necessidades dos servidores públicos;

Indico, ouvido o Plenário, se oficie ao Exmo. Sr. Dr. Ademar de Barros, Governador do Estado, no sentido de que a tabela acima citada seja tornada sem efeito, revogando a antiga tabela. Instrui-se a presente Indicação com o artigo inserido na "Folha da Noite", em 5 de julho corrente, que diz o seguinte:

O PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO

Uma notícia desagradável, surpreendeu ontem a enorme maioria do funcionalismo público do Estado, com exercício na Capital: a Secretaria da Fazenda, segundo comunicado que a Imprensa acaba de publicar, resolveu alterar as tabelas de pagamento de vencimentos. Sem que fosse dada aos servidores do Estado qualquer explicação sobre os motivos que devem ter determinado a providência, foram alteradas as disposições, a respeito, prolongando-se os seus pagamentos até o dia 20 do corrente, quando perceberão os seus vencimentos os dois últimos grupos de servidores públicos, constituídos em sua enorme maioria, pelos professores primários estaduais.

É evidente que medida dessa natureza deve ter sido ditada por fortes razões. Sem que houvesse premente necessidade de protelar os pagamentos, a Secretaria da Fazenda por certo não recorreria a essa providência, que, além de outros inconvenientes, será sem dúvida mal recebida pelos funcionários e atrapalhará os serviços internos do Tesouro, pois muito pouco tempo restará para a confecção de novas folhas e outros trabalhos internos, até o reinício dos pagamentos no próximo mês.

Acresce ainda notar uma circunstância que já vem provocando reparos: os funcionários e demais servidores públicos que percebem os seus vencimentos no 1.º e 2.º dias foram pagos na época de costume. Significa o fato que para os Secretários de Estado, para o pessoal do quadro do Tesouro e para mais alguns poucos grupos de auxiliares privilegiados não houve retardamento. Esses, como o pessoal da Assembléia Legislativa, inclusive os representantes do povo, perceberam os seus vencimentos ou subsídios rigorosamente em dia, sem qualquer atraso.

Parece-nos, diante disso, que está sendo necessária uma explicação qualquer das autoridades competentes. O funcionalismo tem o direito de esperar esclarecimentos. Desejará, acima de tudo, saber se no próximo pagamento, vai ser observada a tabela que acaba de ser estabelecida, ou se haverá novas alterações. E precisa de indicações seguras, pois é evidente que, para trabalhadores de pequenos vencimentos, a demora de mais quatro, cinco ou dez dias no pagamento representa um sério contratempo, ante o qual o Estado deve, na pior das hipóteses, apresentar uma justificação satisfatória.

Seria mesmo oportuno lembrar, nessa emergência, às autoridades do Tesouro do Estado, um fato importante: a falta de suficiente esclarecimento sobre o motivo que determinou o adiamento dos pagamentos vai dar lugar a uma onda de informações pessimistas. Todos atribuirão a medida ao precário estado dos cofres públicos, ou seja, a absoluta falta de dinheiro para atender em dia aos pagamentos de vencimentos. E essa notícia, que se espalhará rapidamente, não é de molde a reforçar a posição do Tesouro do Estado. Haverá pânico se não ficar suficientemente provado que o Tesouro vai poder continuar a aten-